



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA N.º 010/2014**

*Concede Pensão por morte à dependente MARGARIDA  
PEREIRA DE ANDRADE*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 002/2014,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Conceder **PENSÃO POR MORTE**, a partir de **26 de maio de 2014**, à dependente **MARGARIDA PEREIRA DE ANDRADE**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora do RG n. 6.049.338-3 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 025.000.419-48, em virtude do falecimento do segurado inativo ANIZIO DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF n. 167.125.449-04, aposentado voluntariamente por tempo de contribuição e idade nos termos do art. 6º, da EC 41/2003.

**Art. 2º.** O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 977,40 (novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, equivalente à totalidade dos proventos do segurado falecido no momento do óbito.

**Parágrafo único.** À pensionista mencionada no artigo 1º desta Portaria caberá a quota de 100% do valor dos proventos de pensão por morte.

**Art. 3º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme o disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da CF/1988.

**Art. 4º.** Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26.05.2014.

Rio Negro, 02 de junho de 2014.

Ana Paula Portes Chapiewski  
**Diretora Executiva do IPRERINE**